



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 382/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui o “Outubro Rosa” no
Município de Mâncio Lima-Acre.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 42º Parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Mâncio Lima, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Mâncio Lima, no mês de outubro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização e a exposição de faixas nas vias principais com teor alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e a partir daí reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção destas doenças;

II – contribuir para a redução dos casos dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

Avenida Japlim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000 Fone: (68) 3343 – 1192.

FAX: (68) 3343 – 1192, Mâncio Lima - Ac.



Estado do Acre

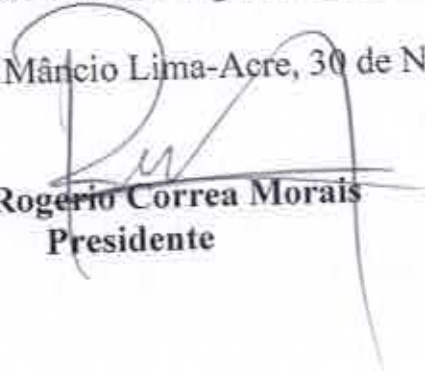
Câmara Municipal de Mâncio Lima

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Parágrafo Único – Para a execução do referido projeto deverão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda ter a colaboração da iniciativa público-privada, comércio, empresas, hospitais e clínicas, colégios, escolas públicas e particulares, associações, etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima-Acre, 30 de Novembro de 2017.


Rogério Correa Moraes
Presidente